

Ao Protocolo Legislativo para registro e. em seguida,
à CCJ e CEOF.
Em 17/12/99



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/12/99
Assessoria da Planária

PL 987 /99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planária

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP a aposentados, pensionistas e ex-combatentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referentes ao imóvel em que residam e que seja de sua propriedade, aposentados, pensionistas e ex-combatentes que recebem até 5 (cinco) salários mínimos mensais.

§ 1º - Equipara-se ao proprietário os adquirentes de imóvel desde que os seus contratos estejam devidamente registrados no cartório de registro de imóveis.

§ 2º - Os beneficiários da isenção de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar documentação hábil que comprove a propriedade do imóvel e a sua condição de aposentado, pensionista ou ex-combatente.

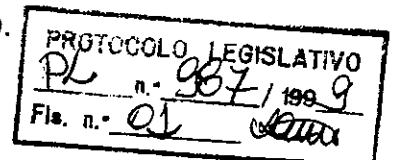
§ 3º - A isenção do IPTU atingirá exclusivamente o imóvel destinado à residência do beneficiário.

Art. 2º - É concedida anistia a todos os débitos anteriores, referentes ao IPTU e a TLP, incidentes sobre os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Renato Rainha



001 DEZ14/99 11:0:11



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa isentar do pagamento do IPTU e TLP, referentes ao imóvel em que residam e que seja de sua propriedade, os aposentados, pensionistas e ex-combatentes que recebem até 5 (cinco) salários mínimos mensais.

Todos sabemos das dificuldades enfrentadas pelos aposentados para sobreviver com salários irrisórios que lhes são pagos pelo Estado, e que, quase sempre, estão comprometidos com a compra de medicamentos, que só neste ano tiveram aumentos de até 50%, enquanto as aposentadorias e pensões permanecem, há anos, sem ter reajuste.

A Constituição Federal dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF). Este Projeto é uma forma do Estado atenuar o sofrimento dos idosos, garantindo-lhes esses direitos, através da isenção do pagamento do IPTU e da TLP. Medida idêntica já foi adotada em outras Unidades da Federação, a exemplo do Espírito Santo, que editou a Lei nº 2.741/92.

À vista do exposto conclamo meus ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei em prol dos idosos de nossa cidade.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

